

Memorando 1.651/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/04/2022 às 15:53:05

Setores envolvidos:

GAB, SMS-CLI

2ª CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOL. INJETÁVEL 20ML

Devido à erro material, solicitamos neste novo memorando a referida contratação.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/04/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

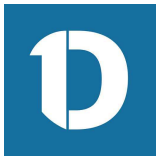
DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Recebido a solicitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D21-2870-273C-7B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/04/2022 08:47:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D21-2870-273C-7B6E>

Memorando 1- 1.651/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/04/2022 às 15:59:01

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

2ª CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOL. INJETÁVEL 20ML

Segue em anexo Termo de Referência.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

05_04_TR_Medicamento_Lidocaina_2_.docx

05_04_TR_Medicamento_Lidocaina_2_.pdf

ANEXOS_DOCUMENTACAO_DA_QUALIFICACAO_TECNICA.pdf

ANEXOS_Documentacao_da_Empresa.pdf

ANEXOS_Orcamentos_e_Pesquisa_de_Precos.pdf

ANEXO_VII_PARENTESCO_ASS.pdf

Certidao_Negativa_Municipal.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

Declaracao_de_Limite.pdf

Decreto_n_185_2021_de_13_de_maio_de_2021_Metodologia_composicao_de_precos_para_medicamentos.pdf

DL_07_2022_CONTRATO_17_2022_NOVA_FASE_COMERCIO_DE_PRODUTOS_HOSPITALARES_LTDA.pdf

Justificativa_Atencao_Basica.pdf

NOVO_OFICIO_chopinzinho_CONIMS.pdf

OFICIO_N_036_COMPRAS_CONIMS.pdf

Portaria_Conjunta_Decreto_n_186_2021_de_13_de_maio_de_2021_Comissao_Especial_de_Recebimento_de_Medicamentos.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 05 de abril de 2022.

LIDIANE FORTES
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350	FR/AMP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	3.920,00
VALOR TOTAL (R\$)					3.920,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando novamente a necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal com o medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município, bem como garantir o abastecimento regular de materiais imprescindíveis para os atendimentos em saúde.

2.2 Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolvem o uso deste princípio ativo, que é um anestésico local amplamente utilizado nos procedimentos de suturas, rotinas de esterilização, infusão de medicamentos e pequenas cirurgias/procedimentos, em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, e naquelas destinadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme Declaração (anexa) da Coordenadora da Atenção Básica, tendo em vista que a falta da lidocaína, além de causar grande transtorno para as equipes que ficam impossibilitadas de realizar os procedimentos mencionados, pode gerar complicações de saúde ao paciente pela demora na resolução dos casos.

2.3 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e conforme nova justificativa (anexa) do Setor de Compras do CONIMS, o medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml continua em falta nos fornecedores contratados.

2.4 Considerando que em virtude da suspensão de fornecimento do medicamento, juntamente com a necessidade e urgência, o objeto (Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) sem vasoconstritor) foi adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Dispensa de





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Licitação nº 07/2022, Processo Licitatório nº 26/2022, Contrato nº 17/2022 (anexo) com vigência até 02/05/2022, contudo o quantitativo solicitado foi utilizado em sua totalidade. Atentando que foram solicitadas 200 (duzentas) unidades, com base em pesquisa de mercado, e como justificado no Processo mencionado, alguns fornecedores possuíam em seus estoques, quantidade aproximada ao que foi solicitado, de forma que não poderíamos solicitar quantidades superiores, arriscando ao contratar determinada empresa, e a mesma não conseguir fornecer o que foi estipulado.

2.5 Considerando que o quantitativo do Contrato nº 17/2022 foi utilizado em sua totalidade, juntamente com a Declaração da continuidade de falta do medicamento pelo CONIMS, houve a necessidade de realizar um novo Processo, o qual terá vigência a partir de 03/05/2022, de modo a evitar a utilização simultânea de Dispensas/Contrato e com preços distintos para o mesmo objeto.

2.6 Considerando que foi realizada nova pesquisa de mercado, onde constatou-se que ainda há falta do referido medicamento, sem previsão para normalização do fornecimento. Destarte alguns fornecedores informaram que continuam com dificuldade para a aquisição, e que haviam conseguido algumas unidades, possuindo em seu estoque determinada quantidade, e devido à falta e a grande procura pelo medicamento no mercado, houve o aumento no valor do mesmo, justificando a diferença de valores entre esta novo Processo e o anterior.

2.7 Considerando que esta nova contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, em virtude da grande necessidade e do valor, o qual não ultrapassa o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, conforme Declaração de Limite anexa.

2.8 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.9 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.10 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.11 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar a descontinuidade na prestação do serviço de saúde e consequentemente, evitar maiores danos à



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento aos pacientes e impedir que quadros de saúde estáveis tornem-se agravados.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- b) ECO-FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (PROLIFE);
- c) PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI;
- d) BALLKE PRODUTOS PARA SAÚDE + FRETE – SITE DA INTERNET
Disponível em: <https://ballke.com.br/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-sem-vasoconstrito/>. Acesso em 31 de março de 2022, às 14:50.
- e) MAGAZINE MÉDICA + FRETE – SITE DA INTERNET
Disponível em: <https://magazinemedica.com.br/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-cvaso-constritor/>. Acesso em 31 de março de 2022, às 14:20.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	NOVA FASE	PROLIFE	PHARMED	SITE MAGAZINE MÉDICA + FRETE	SITE BALLKE + FRETE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350	FRASCO/ AMPOLA	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	13,30	12,40	25,28	28,68	11,20	3.920,00
VALOR TOTAL (R\$)										3.920,00

3.3 Considerando a realização de pesquisas em sites da internet, as quais constam na composição dos preços, para melhor descrever o cenário atual para aquisição do referido medicamento.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.4 Considerando que foi realizada pesquisa de preço em diversas fontes (anexas), conforme especificado no Título II – Das Referências de Preços do Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, sendo que os valores não constam na composição dos preços, pelo fato de estarem inferiores aos valores atuais de mercado, atentando a falta do medicamento, que consequentemente faz com que haja alterações nos valores.

3.5 Considerando que conforme Parágrafo Único do Capítulo III – Processo de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deste mesmo Decreto, se não for possível a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando as empresas consultadas, bem como inseridas outras referências de preços dispostos no Título II a fim de se comprovar que se trata de preço de mercado. Desta maneira, como foram apresentadas 5 (cinco) propostas (empresas do ramo e sites da internet), a pesquisa de preços está anexa para fins de conhecimento.

3.6 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3 Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4 O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.4.1 No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

4.4.2 No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.4.3 O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 4.4.1 e 4.4.2, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8 No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10 Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura, a contar de 03/05/2022, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, e novecentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

5.3 O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1** Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;

7.1.1.7 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

7.1.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Lidiane Fortes, CPF: 059.050.709-54, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

9.2 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

9.3 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

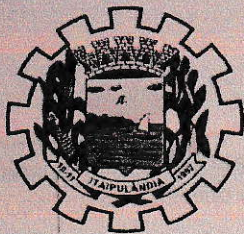
13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Senhoras Grazziele Matte Dossena e Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 05 de abril de 2022.

LIDIANE FORTES
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Itaipulândia, inscrita com CNPJ 95.725.057/0001-64, situada à Rua São Miguel do Iguacu, nº1891, Itaipulândia, Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa, **Nova Fase Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ, sob o Nº 36.169.491/0001-46, estabelecida na Rua Marechal Candido Rondon, 3109, Sala 01, Centro - Cascavel - Paraná, reúne as qualificações para capacidade de técnica na venda equipamentos médico hospitalares, equipamentos odontológicos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, correlatos e saneantes. Ao mesmo tempo, informamos que a empresa sempre nos atendeu dentro da mais perfeita ordem, seja na qualidade de produtos e na entrega dos materiais. Contudo nada existe em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Validade do documento: 12 (doze) meses.

Cascavel, 02 de Agosto de 2021.

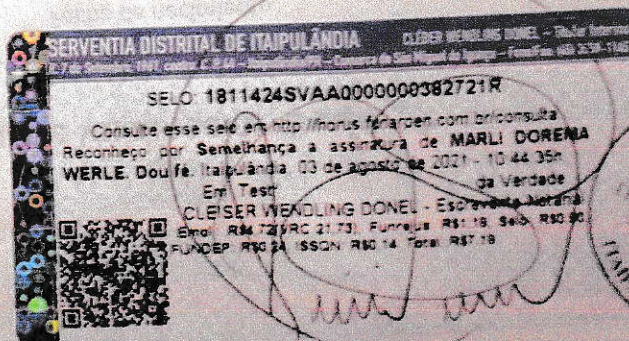


Marli Werle

Marli Werle

Farmacêutica Responsável Técnica CRF:23.631/PR

Coord. da Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares



Assinado por: LIDIANE FORTES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa



Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 26391	VALIDADE 31/03/2027	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 37E1E23E3C83C2FEB62D00EA53FDBD19
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA NOVA FASE		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS		NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO
ENDEREÇO RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 3109		CNPJ 36.169.491/0001-46
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF CASCAVEL-PR
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
Domingo *****	Segunda 08:00 às 12:00	Terça 08:00 às 12:00
Quarta 08:00 às 12:00	Quinta 08:00 às 12:00	Sexta 08:00 às 12:00
Sábado *****		
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		
TIPO F	INSCRIÇÃO 15101	NOME MICHELE CRISTINE DA SILVA SCHIRMER
FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO	SITUAÇÃO CONTRATADO	
Domingo *****	Segunda 08:00 às 12:00	Terça 08:00 às 12:00
Quarta 08:00 às 12:00	Quinta 08:00 às 12:00	Sexta 08:00 às 12:00
Sábado *****		

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 21 de Março de 2022

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabrielle Luize Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



LICENÇA SANITÁRIA Nº 1075/2021

VENCIMENTO: 28 / 06 / 2022

Razão Social: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA NOVA FASE
CNPJ: 36.169.491/0001-46
Endereço: Marechal Cândido Rondon, 3109 - Centro - Cascavel/PR - 85810-120

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

OBSERVAÇÃO: Armazenar, Distribuir e Expedir Medicamentos Comuns - AFE 1.23864-8 Armazenar, Distribuir e Expedir Produtos para Saúde - AFE 8.20063-9 Armazenar, Distribuir e Expedir Saneantes Domissanitários - AFE 3.09412-6

LOCAL E DATA: Cascavel, 28 de Junho de 2021

MIROSLAU BAILAK
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: A7CD0E4906BA1C309265595C5C81D6B3
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Concede a presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes as atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito o cancelamento deste documento.

Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Telefone (45) 3392-6666 - CEP 85810021 - Cascavel - Paraná

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



MATRIAGRO LTDA - EPP / 011.109.107/0001-99
25351.663262/2019-49 / 3094174
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3174653195

MAISA PEREIRA CRESPILO RODRIGUES COSMÉTICOS - ME / 029.601.357/0001-07
25351.435076/2020-55 / 4020452
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1554315203

ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA / 018.982.709/0001-03
25351.448368/2020-58 / 4020530
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1594160204

T2 SOLUTION ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 032.014.051/0001-69
25351.444675/2020-60 / 8200795
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1582848204

alves fabricacao de cosmeticos ltda / 034.474.223/0001-02
25351.444474/2020-62 / 3094265
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1582155202

CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA - EPP / 084.114.339/0001-09
25351.433662/2020-65 / 4020435
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1552204201

G.W. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 023.351.545/0002-29
25351.448359/2020-67 / 8200824
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1594204200

J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. / 001.394.209/0001-40
25351.444673/2020-71 / 3094221
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1582844201

oliveira fabricacao de cosmeticos e saneantes ltda / 034.428.212/0001-96
25351.435178/2020-71 / 4020466
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1554729209

NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 036.169.491/0001-46
25351.421982/2020-72 / 8200639
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1513365206

JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI - EPP / 026.651.036/0001-29
25351.439736/2020-77 / 3094161
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1568080201

CASTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA / 032.990.985/0001-36
25351.415528/2020-82 / 8200716
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1494500202

AMIGOS INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA EIRELI / 007.990.743/0001-03
25351.443117/2020-87 / 8200781
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1579716203

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 036.584.986/0001-31
25351.415630/2020-88 / 1238711
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1494777203

FARMA & PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 006.142.774/0001-33
25351.448355/2020-89 / 8200811
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1594188204

CLAUDETE FATIMA CAPELETTI / 037.020.029/0001-45
25351.467309/2020-89 / 8200764
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1654136207

BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A. / 007.019.308/0001-28
25351.443205/2020-89 / 8200855
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1579950206

BIOLABBRASIL EQUIP PARA LAB LTDA ME / 019.834.932/0001-68
25351.444953/2020-89 / 3094234
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1583878201

F DA SILVA GOMES / 028.048.743/0001-50
25351.435086/2020-91 / 8200656
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1554352208

Neo Hospitalar LTDA / 027.313.181/0001-62
25351.439891/2020-93 / 4020509
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1568592206

MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA. / 005.549.422/0001-34
25351.443404/2020-97 / 3094251
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1580208206

Quantidade total: 42

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.780, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CROMOFLORAS INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE SUPLEMENTOS LTDA / 020.982.410/0001-92
25351.091831/2017-01 / 1166328
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1553734200

MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 005.653.110/0001-76

25351.619399/2017-02 / 2097294

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1553706204

gemmini gestora de equipamentos, materiais, medicamentos e implantes nacionais e importados ltda / 024.481.773/0001-03
25351.438463/2016-08 / 8143451
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1553700205

LUBTOLL PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS EIRELI / 005.251.948/0001-33
25351.072632/2013-08 / 3053966
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1553426200

WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA / 004.849.033/0001-61
25351.718510/2011-08 / 8081704
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1641384209

ELCY M. DA SILVA CHAMMAS / 018.401.870/0001-38
25351.080469/2020-17 / 4017870
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581254205

B&R Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA / 019.849.916/0001-49
25351.773005/2014-17 / 8115069
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581246204

MILFARMA COMERCIAL LTDA / 008.241.229/0001-20
25351.238842/2016-26 / 1156886
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1580491207

BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 008.073.901/0001-15
25351.248335/2007-32 / 8039035
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581256201
25351.248335/2007-32 / 8039035
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1581258208

F DA SILVA GOMES / 028.048.743/0001-50
25351.153273/2018-34 / 1175562
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1553695205

SABOARIA RONDONIA EIRELI / 027.350.830/0001-03
25351.155532/2019-42 / 4006617
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1553195203

OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MEDICO ODONTOLOGICO LTDA-ME / 008.739.624/0001-37
25351.151111/2014-50 / 1064913
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1679483200

LC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP - EPP / 005.824.980/0001-60
25351.055943/2018-58 / 8162399
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1581333209

BONELINK COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 034.576.368/0001-14
25351.330790/2020-58 / 8198953
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1610661200

M. LUCIANA DE ALMEIDA EIRELI / 000.946.244/0001-61
25351.566538/2018-61 / 8170329
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1553260207

CHROME TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA ME / 022.208.295/0001-29
25351.163791/2016-72 / 8138389
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581252209

RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA / 018.964.366/0001-46
25351.539700/2015-73 / 8127447
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1553503207

SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. / 027.253.000/0001-50
25351.356527/2018-74 / 8168098
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1652203206

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA / 018.258.209/0001-15
25351.749766/2013-78 / 8101364
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1522882207
25351.749766/2013-78 / 8101364
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1522952201

ARES COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA - EPP / 023.046.446/0001-52
25351.639179/2017-97 / 8158958
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1553690204

Quantidade total: 22

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.781, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020060400091

TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA / 008.184.542/0001-73
25351.422097/2020-19 / 8200579
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1513883206

POLACO TATTOO SHOP TATUAGENS ARTISTICAS EIRELI / 002.806.221/0001-87
25351.417491/2020-27 / 8200227
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1500480205

DIAMEDICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 023.119.193/0002-80
25351.425672/2020-27 / 8200582
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1523349209

PREXX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 018.398.145/0003-10
25351.439733/2020-33 / 8200691
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1568074206
25351.439733/2020-33 / 8200691
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1568101207

MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 017.424.788/0001-66
25351.392640/2020-38 / 8200747
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425177209

NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 036.169.491/0001-46
25351.421986/2020-51 / 3094126
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1513376201

CARVALHO COSMÉTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 033.395.988/0001-94
25351.412787/2020-51 / 4020284
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1485168207

NEOVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.087.463/0001-42
25351.420573/2020-59 / 8200171
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1508980201

ROTA SUL HOSPITALAR LTDA / 004.353.505/0001-90
25351.416187/2020-62 / 3094112
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1496580201

Industrias Reunidas de Bebidas Tatzinho 3 Fazendas Ltda / 049.629.777/0001-09
25351.271976/2020-68 / 4020313
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1065879203

STAR MIX COMERCIO EIRELI ME / 028.583.002/0001-70
25351.422057/2020-69 / 8200565
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1513812207
25351.422055/2020-70 / 1238651
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1513806202

HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 058.619.131/0005-65
25351.422023/2020-74 / 8200548
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1513576204

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 036.584.986/0001-31
25351.415632/2020-77 / 8200673
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1494886209

POLACO TATTOO SHOP TATUAGENS ARTISTICAS EIRELI / 002.806.221/0001-87
25351.417490/2020-82 / 4020180
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1500478203

RAMONA GIMENEZ ME / 004.297.946/0001-12
25351.421998/2020-85 / 8200551
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1513598205

MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA EPP / 010.813.451/0001-00
25351.468043/2020-91 / 3094083
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0314376197

DANIELLE FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA / 035.672.821/0001-59
25351.433635/2020-92 / 8200608
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1552182206

PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 035.449.371/0001-30
25351.415526/2020-93 / 8200397
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1494494204

RESOLUÇÃO-RE nº 1.758, DE 2 DE JUNHO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NORTE GLOBAL TRADE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA / 014.300.633/0001-20
25351.435084/2020-00 / 8200366
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1554329203
25351.435084/2020-00 / 8200366
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1554327207

KG Line Comércio, Importação e Exportação EIRELI / 006.777.111/0001-95
25351.415789/2020-01 / 8200611
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1495198203

GIORNO IMPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS EIRELI / 028.291.330/0001-00
25351.392648/2020-02 / 8200687
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1424819201
25351.392648/2020-02 / 8200687
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1424830201

POWERPC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA / 006.697.988/0001-76
25351.479488/2020-05 / 8200660
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1691938206
25351.479488/2020-05 / 8200660

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1691940208

Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional / 007.220.279/0001-68
25351.433598/2020-12 / 8200596
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1552069202

PREXX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA / 018.398.145/0001-58
25351.472739/2020-12 / 8200702
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1670463206

SUPERBRANDS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI / 008.959.556/0001-11
25351.420570/2020-15 / 8200625
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1508973208
25351.420570/2020-15 / 8200625
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1508976202

ENDO HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 032.921.339/0001-17
25351.352279/2020-15 / 8199781
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1309560209

NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 036.169.491/0001-46
25351.421983/2020-17 / 1238648
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1513369209

SOUL SANEANTES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 036.229.830/0001-32
25351.421990/2020-19 / 3093898
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1513420202

TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA / 008.184.542/0001-73
25351.422097/2020-19 / 8200579
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1513883206

POLACO TATTOO SHOP TATUAGENS ARTISTICAS EIRELI / 002.806.221/0001-87
25351.417491/2020-27 / 8200227
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1500480205

DIAMEDICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 023.119.193/0002-80
25351.425672/2020-27 / 8200582
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1523349209

PREXX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 018.398.145/0003-10
25351.439733/2020-33 / 8200691
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1568074206
25351.439733/2020-33 / 8200691
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1568101207

MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 017.424.788/0001-66
25351.392640/2020-38 / 8200747
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425177209

NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 036.169.491/0001-46
25351.421986/2020-51 / 3094126
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1513376201

CARVALHO COSMÉTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 033.395.988/0001-94
25351.412787/2020-51 / 4020284
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1485168207

NEOVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.087.463/0001-42
25351.420573/2020-59 / 8200171
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1508980201

ROTA SUL HOSPITALAR LTDA / 004.353.505/0001-90
25351.416187/2020-62 / 3094112
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1496580201

Industrias Reunidas de Bebidas Tatzinho 3 Fazendas Ltda / 049.629.777/0001-09
25351.271976/2020-68 / 4020313
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1065879203

STAR MIX COMERCIO EIRELI ME / 028.583.002/0001-70
25351.422057/2020-69 / 8200565
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1513812207
25351.422055/2020-70 / 1238651
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1513806202

HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 058.619.131/0005-65
25351.422023/2020-74 / 8200548
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1513576204

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 036.584.986/0001-31
25351.415632/2020-77 / 8200673
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1494886209

POLACO TATTOO SHOP TATUAGENS ARTISTICAS EIRELI / 002.806.221/0001-87
25351.417490/2020-82 / 4020180
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1500478203

RAMONA GIMENEZ ME / 004.297.946/0001-12
25351.421998/2020-85 / 8200551
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1513598205

MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA EPP / 010.813.451/0001-00
25351.468043/2020-91 / 3094083
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0314376197

DANIELLE FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA / 035.672.821/0001-59
25351.433635/2020-92 / 8200608
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1552182206

PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 035.449.371/0001-30
25351.415526/2020-93 / 8200397
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1494494204





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.169.491/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 3109	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 85.810-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3306-1233
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 08:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.169.491/0001-46

Razão Social: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / CENTRO / CASCAVEL / PR /
85810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2022 a 19/04/2022

Certificação Número: 2022032101300425101040

Informação obtida em 01/04/2022 07:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.169.491/0001-46
Certidão nº: 10384573/2022
Expedição: 01/04/2022, às 08:05:05
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.169.491/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 36.169.491/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:33 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **991C.F53F.265D.4106**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026452494-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.169.491/0001-46**

Nome: **NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2022 16:46:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: **36.169.491/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36169491000146

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 36.169.491/0001-46

Requerente: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 01/04/2022 08:00:42, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 736067673

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 36169491000146**LIMPAR****Data da consulta:** 01/04/2022 07:01:51**Data da última atualização:** 31/03/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2022 às 07:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.169.491/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6246.D856.AE9C.8070 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ: 36.169.491/0001-46****IE: 90838855-02**

RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109 –CENTRO – CASCAVEL – PR

TEL: (45) 3306-1233 (45) 99913-2444 (whatsapp)

E-mail: novafasedistribuidora@hotmail.com

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR**Orçamento****A/C Departamneto de compras**

A empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares, localizada na rua Marechal Candido Rondon 3109, inscrita no CNPJ sob nº 36.169.491/0001-46, neste ato Representada por Noemi de Almeida Freitas Fausto, Sócio Administrador, RG 6.924.906-0 e o CPF 035.247.969-82, Rua Haiti, 484, Bairro periolo Cascavel -PR vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços.

Orçamento

ITEM	QTDE	UNDADE	DESCRIÇÃO	Marca	V.unitario	V.Total
1	350	Un.	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML	HIPOFARMA	R\$ 11,20	R\$ 3.920,00
						R\$ 3.920,00

Valor total do Orçamento: R\$ 3.920,00

Validade do Orçamento 10 dias

Entrega: 05 dias

NOVA FASE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:36169491000146

Assinado de forma digital por NOVA
FASE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:36169491000146
Dados: 2022.03.31 09:14:09 -03'00'

Cascavel, 31 de março de 2022.

Noemi De Almeida Freitas Fausto
Rep. Legal

EMPRESA PROPONENTE: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

C.N.P.J./MF: 85.477.586/0001-32 INSC. ESTADUAL: 422.104.16-02

ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850 - CENTRO FONE: (45) 3224-8308

CIDADE: CASCAVEL - ESTADO: PARANÁ E-mail: vendasprolife@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI

Banco: Brasil AGENCIA Nº : 4693-0

C/C N: 39418-1

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

Orçamento

A/C Departamento de compras

Orçamento

ITEM	QTDE	UNDADE	DESCRIÇÃO	Marca	V. unitario	V. Total
1	350	Un.	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML	HIPOFARMA	R\$ 13,30	R\$ 4.655,00
						R\$ 4.655,00

Valor total do Orçamento: R\$ 4.665,00

Validade do Orçamento 10 dias

Entrega: 05 dias

Cascavel, 31 de março de 2022.

Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ: 85.477.586/0001-32

85.477.586/0001-32

ECO-FARMAS - COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA

RUA SANTA CATARINA, 850
CENTRO - CEP 85801-040

CASCAVEL

PARANÁ



**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI**

Rua Joaquim Távora, 2983
Bairro: PQ São Paulo
CEP: 85803-750
Cascavel - Paraná
Telefone: (45) 3035-1935
CNPJ: 20.138.626/0001-76

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Orçamento

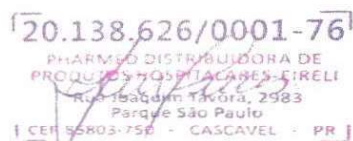
Orçamento

ITEM	QTDE	UNDADE	DESCRIÇÃO	Marca	V.unitario	V.Total
1	350	Un.	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML	HIPOLABOR	R\$ 12,40	R\$ 4.340,00
						R\$ 4.340,00

Valor total do Orçamento: R\$ 4.340,00

Validade do Orçamento 12 dias

Entrega: 07 dias



Pharmed Com. E Distribuição de Produtos Hospitalares

Rua Joaquim Távora, 2983 - Pque São Paulo

Cep: 85.803-750

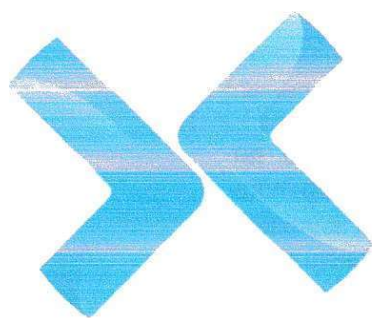
Cascavel - Pr

CNPJ: 20.138.626/0001-76

Ins. Estadual : 90.671.754-90

Fone: 45- 3035-1935

Cascavel , 31 de março de 2022.



Ballke

Produtos para a saúde

(/)



Entre ou

cadastre-se (/accounts/registro/login/)



Meus

pedidos (/historico/)



Fale

conosco
(/ajuda/)

Meu

carrinho
0 itens

Buscar

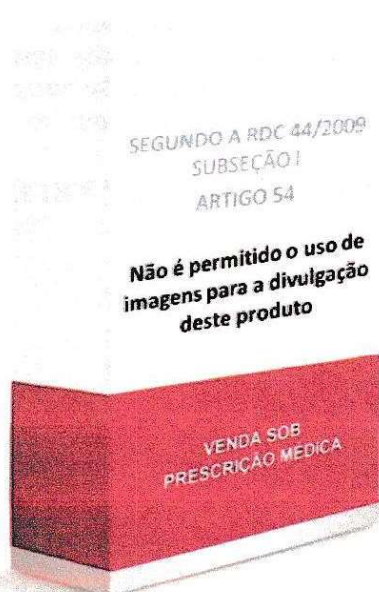


Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site.

INICIAL (/) / MEDICAMENTOS (/CATEGORIAS/MEDICAMENTOS/) / ANESTÉSICO (/CATEGORIAS/MEDICAMENTOS/ANESTESICO/)
/ LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% INJETÁVEL 20ML CRISTÁLIA APRESENTAÇÃO SEM-VASOCONSTRITO

LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% INJETÁVEL 20ML CRISTÁLIA APRESENTAÇÃO SEM- VASOCONSTRITO

Cód.: 3081

LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% INJETÁVEL 20ML CRISTÁLIA APRESENTAÇÃO SEM-VASOCONSTRITO
1 / 1



Compartilhe esse produto

(<https://ballke.com.br/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-sem-vasoconstrito/>)


CRISTÁLIA (/marcas/cristalia/)
PRIMA EM QUALIDADE E PREÇO PARA TODA A LATA

Por R\$ 16,58 à vista

no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 16,58** sem juros (5% de desc. já calculado)

 **FORMAS DE PAGAMENTO** ()

Produto destinado a profissionais e estabelecimentos de saúde. Envio somente mediante apresentação de alvará sanitário com autorização para compra de medicamentos (Ex.: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, laboratórios, etc.), conforme legislação vigente. Após a conclusão do pedido, pedimos que envie uma cópia do alvará sanitário para farmaceutico@ballke.com.br (<mailto:farmaceutico@ballke.com.br>) em até 15 dias para manter seu pedido e no assunto coloque o número do pedido.

Restam apenas **3184 FRASCOS** em estoque!

(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!) ()

1



Comprar

**Comprar pack
com 10 fr**



Frete e Prazo

85560-000

Calcular

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (https://buscacepinter.correios.com.br/app/localidade_logradouro/index.php)

Adicione mais R\$ 381,55 em seu carrinho para você ter **FRETE GRÁTIS*** nesse CEP.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7



	Valor	Prazo de entrega
Rede Sul - Normal	R\$ 12,10	6 dias úteis.
Braspress - Rodoviário	R\$ 18,23	9 dias úteis.
Expresso KN	R\$ 27,11	4 dias úteis.
Jadlog - Package	R\$ 27,75	11 dias úteis.
Expresso São Miguel [Exclusivo para CNPJ]	R\$ 28,43	2 dias úteis.
Azul Cargo - Normal	R\$ 41,22	8 dias úteis.
Azul Cargo - Expresso	R\$ 69,07	6 dias úteis.

* Os prazos são contados à partir da aprovação do pagamento e podem variar devido à atrasos ou adiantamentos por parte da transportadora.

Quem comprou, comprou também...

Produto Controlado



LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30 GRAMAS PHARLAB

★★★★★

Por **R\$ 3,40** à vista no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 3,40** sem juros (5% de desc. já calculado)

(/produtos/lidocaina-2-geleia-30-gramas-pharlab/)

1

 **Comprar**

Produto Controlado

Diferenciais e benefícios

--

Itens inclusos 1 ampola 20ml**Altura do produto (cm)** 7,00**Largura do produto (cm)** 3,00**Profundidade do produto (cm)** 3,00**Peso líquido (Kg)** 0,035**Altura da embalagem (cm)** 11,00**Largura da embalagem (cm)** 4,00**Profundidade da embalagem (cm)** 3,00**Peso bruto com embalagem (Kg)** 0,040**Higiene e Conservação** Conservar o produto em temperatura ambiente, entre 15 a 30°C, protegido da luz.**Contraindicações**

A lidocaína é contra-indicada em pacientes com conhecida hipersensibilidade a anestésicos locais do tipo amida ou a qualquer um dos componentes da fórmula.

TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS.

Garantia 3 meses**Registro ANVISA/M.S.** 102980357**EAN** 7896676400670**Opiniões sobre o produto**

Por favor, faça login para avaliar este produto. ([/accounts/registro/login/?next=/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-sem-vasoconstrito/](https://accounts.registro/login/?next=/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-sem-vasoconstrito/))

Avaliações do produto

Este produto ainda não foi avaliado.

Orçamentos (/faq/orcamentos/)

Política de Privacidade (/faq/politica-de-privacidade/)

Produtos Sob Encomenda (/faq/produtos-sob-encomenda/)

Trocas, Devoluções e Ressarcimentos (/faq/trocas-devolucoes-e-ressarcimentos/)

\$ Pague com

 Ambiente seguro

(<https://letsencrypt.org/>)

 Certificações

(<http://www.google.com.br/safebrowsing/diagnostic?site=http://ballke.com.br>)

 Siga-nos



(<https://www.facebook.com/ballkesaude>)



(<https://twitter.com/BallkeProd>)



(<http://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/>)

(<https://g.page/Ballke?gm>)



(<https://www.linkedin.com/company/ballke->

produtos-para-a-saude/)



(<https://www.youtube.com/channel/UCJiHc1O5p->

IDC6Z05jLgDA)



(<https://www.instagram.com/ballkesaude/>)

© 2022 Ballke – Todos os direitos reservados. – CNPJ: 06.103.122/0002-70 – Inscrição Estadual: 255128606

Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13:30h às 18h. Razão Social: Ballke Produtos Hospitalares Ltda – Responsável Técnica: Farmacêutica Kátia Paula de Geus Zardo - CRF/SC 3964 – As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. A Licença ou Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa podem ser acessados através da nossa Área de Downloads. (/downloads/) Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são meramente ilustrativas.



MAGAZINE MÉDICA.COM

(/)



Entre ou

cadastre-se (/accounts/registro/login/)



Meus

pedidos (/historico/)



Fale

conosco
(/ajuda/)

Meu

carrinho
0 itens

Buscar



INICIAL (/) / MEDICAMENTOS (/CATEGORIAS/MEDICAMENTOS/) / ANESTÉSICO (/CATEGORIAS/MEDICAMENTOS/ANESTESICO/)
/ LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% INJETÁVEL 20ML CRISTÁLIA APRESENTAÇÃO C/VASO-CONSTRITOR

LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% INJETÁVEL 20ML CRISTÁLIA APRESENTAÇÃO C/VASO-CONSTRITOR

Cód.: 1483



[Compartilhe esse produto](#)

(<https://magazinemedica.com.br/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-cvaso-constritor/>)



(/marcas/cristalia/)

É revenda?

De R\$ 15,42

Por R\$ 13,19 à vista

no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em 1x de R\$ 13,19 sem juros (5% de desc. já calculado)

FORMAS DE PAGAMENTO ()

Produto destinado a profissionais e estabelecimentos de saúde. Envio somente mediante apresentação de alvará sanitário com autorização para compra de medicamentos (Ex.: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, laboratórios, etc.), conforme legislação vigente. Após a conclusão do pedido, pedimos que envie uma cópia do alvará sanitário para farmaceutico@magazinemedica.com.br (mailto:farmaceutico@magazinemedica.com.br) em até 15 dias para manter seu pedido e no assunto coloque o número do pedido.

Restam apenas **8201 FRASCOS** em estoque!

(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!)

1

**Comprar**Comprar pack
com 10 fr

Instale o app Magazine Médica

**Frete e Prazo**

85560-000

Calcular

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (https://buscacepinter.correios.com.br/app/localidade_logradouro/index.php)Adicione mais R\$ 386,12 em seu carrinho para você ter **FRETE GRÁTIS*** nesse CEP.

	Valor	Prazo de entrega
Rede Sul - Normal	R\$ 12,09	7 dias úteis.
Braspress - Rodoviário	R\$ 18,22	10 dias úteis.
Expresso KN	R\$ 27,11	5 dias úteis.

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7

Higiene e Conservação	—
Garantia	3 meses
Registro ANVISA/M.S.	102980072
EAN	7896676400663

Opiniões sobre o produto

[Por favor, faça login para avaliar este produto. \(/accounts/registro/login/?next=/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-cvaso-constritor/\)](#)

Avaliações do produto

Este produto ainda não foi avaliado.

(/banner_rotator/click/33/?place=12)

(/banner_rotator/click/34/?place=14)

(/banner_rotator/click/23/?place=13)

 Institucional

Quem Somos? (/institucional/quem-somos/)
 Nossa Missão (/institucional/nossa-missao/)
 Nossa Visão (/institucional/nossa-visao/)
 Nossos Valores (/institucional/nossos-valores/)
 Redes Sociais (/institucional/redes-sociais/)
 Trabalhe Conosco (/institucional/trabalhe-conosco/)

 Pague com Certificações

(<http://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/>)

 FAQ

Endereço Diferente (/faq/endereco-diferente/)
 Envio e Frete (/faq/envio-e-frete/)
 Estoque (/faq/estoque/)
 Formas de Pagamento (/faq/formas-de-pagamento/)
 Garantia e Assistência Técnica (/faq/garantia-e-assistencia-tecnica/)
 Licitação (/faq/licitacao/)
 Nota Fiscal (/faq/nota-fiscal/)
 Orçamentos (/faq/orcamentos/)
 Política de Privacidade (/faq/politica-de-privacidade/)
 Produtos Sob Encomenda (/faq/produtos-sob-encomenda/)
 Trocas, Devoluções e Ressarcimentos (/faq/trocas-devolucoes-e-ressarcimentos/)

 Ambiente seguro

(<https://letsencrypt.org/>)

(<http://www.google.com.br/safebrowsing/diagnostic?site=http://magazinemedica.com.br>)

 Siga-nos

 (<https://www.facebook.com/magazinemedica>)

 (<https://g.page/magazinemedica?gm>)  (<https://www.linkedin.com/company/magazine-medica/>)

 (<https://www.youtube.com/channel/UC7RxnFxJ9nknxLP7KkK>)

 (<https://www.instagram.com/magazine.medica/>)

© 2022 Magazine Médica – Todos os direitos reservados. – CNPJ: 06.103.122/0002-70 – Inscrição Estadual: 255128606

Razão Social: Ballke Produtos Hospitalares Ltda – Responsável Técnica: Farmacêutica Kátia Paula de Geus Zardo - CRF/SC 3964 – As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. A Licença ou Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa podem ser acessados através da nossa Área de Downloads. (/downloads/) Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são meramente ilustrativas.



Compras - Preços Registrados

Onde Estou : Início > Compras - Preços Registrados

ANO: 2022 2021 2020

MÊS: Jan Feb Mar Mai Jun Ago Set Out Dez

Modalidade: Resultados de Licitação Pregão

MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS)

29/12/2021

PROCESSO Nº 167/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).



MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

10/12/2021

PROCESSO Nº 152/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.



294	72020644-1-Cloridrato de hidralazina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	2000	CRISTALIA CX C/50	R\$ 5,210	R\$ 10.420,00
295	72020645-1-Cloridrato de hidralazina 25 mg drácea	DRÁ	30000	NOVARTIS CX C/20	R\$ 0,230	R\$ 6.900,00
296	72020647-1-Cloridrato de imipramina 25 mg comprimidos revestidos ou drácea	COM	180000	CRISTALIA CX C/200	R\$ 0,340	R\$ 61.200,00
297	72020648-1-Cloridrato de isoxsuprina 10 mg comprimido	COM	3000	APSEN CX C/30	R\$ 3,450	R\$ 10.350,00
298	72021293-1-Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml + hemitartrato de epinefrina 9,1 mcg / ml solução injetável frasco 20ml	FR/A	300		R\$ 24,000	R\$ 7.200,00
299	72021291-1-Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/A	300		R\$ 22,000	R\$ 6.600,00
300	72021294-1-Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml + hemitartrato de epinefrina 9,1 mcg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/A	300	CRISTALIA CX C/10	R\$ 35,430	R\$ 10.629,00
301	72021292-1-Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/A	300	CRISTLIA CX C/10	R\$ 34,040	R\$ 10.212,00
302	72020650-1-Cloridrato de levomepromazina 25 mg comprimido revestido	COM	180000	CRISTLIA CX C/ 200	R\$ 0,390	R\$ 70.200,00
303	72020649-1-Cloridrato de levomepromazina 100 mg comprimido revestido	COM	200000	HIPOLABOR CX C/500	R\$ 0,621	R\$ 124.200,00
304	72020651-1-Cloridrato de levomepromazina 40mg/ml solução oral gotas 20ml	FR	6500	CRISTLIA CX C/10	R\$ 10,140	R\$ 65.910,00
305	72020652-1-Cloridrato de lidocaína 100 mg/ml solução tópica spray 50ml	FR	1000	CRISTLIA CX C/01	R\$ 45,000	R\$ 45.000,00
306	72020653-1-Cloridrato de lidocaína 10mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/A	1000	CRISTLIA CX C/10	R\$ 8,700	R\$ 8.700,00
308	72020655-1-Cloridrato de lidocaína 20mg/g geléia tópica 30g	BISN	5000	PHARLAB CX C/100	R\$ 2,079	R\$ 10.395,00
309	72020656-1-Cloridrato de lidocaína 20mg/ml + epinefrina 0,005 mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/A	2000	CRISTALIA CX C/10	R\$ 6,776	R\$ 13.552,00
310	72020657-1-Cloridrato de lidocaína 20mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/A	4500	HIPOLABOR CX C/25	R\$ 4,150	R\$ 18.675,00
312	72020659-1-Cloridrato de loperamida 2mg comprimido	COM	5000	BRAINFARMA CX C/12	R\$ 0,148	R\$ 740,00
313	72020660-1-Cloridrato de lurasidona 40 mg comprimido	COM	1000	DAIICHI SANKYO CX C/	R\$ 8,701	R\$ 8.701,00
314	72020661-1-Cloridrato de lurasidona 80 mg comprimido	COM	30000	SANKYO CX C/30	R\$ 9,823	R\$ 294.690,00
315	72020662-1-Cloridrato de meclizina 25 mg comprimido	COM	7000	APSEN CX C/15	R\$ 1,200	R\$ 8.400,00
316	72020663-1-Cloridrato de memantina 10 mg comprimido revestido	COM	40000	UNICHEM CX C/60	R\$ 0,183	R\$ 7.320,00
317	72020664-1-Cloridrato de metformina 1000 mg + glimepirida 4 mg comprimido revestido	COM	1000	ACHE CX C/30	R\$ 1,633	R\$ 1.633,00
318	72020665-1-Cloridrato de metformina 500 mg comprimido revestido	COM	96000	MERCK CX/60	R\$ 0,066	R\$ 6.336,00
319	72020666-1-Cloridrato de metformina 850 mg comprimido revestido	COM	510000	PRATI CX C/200	R\$ 0,070	R\$ 35.700,00



COMPRAS / Preços Registrados

4 itens encontrados

Descrição:		LIDOCAINA 2%							
Item	Valor Unitário	Órgão Gerenciador	Nº Licitação	Lote	Quantidade	Vigência	Situação	Fornecedor	
Ceftriaxona Dissódica, 500 mg, Pó para solução injetável, Frasco-ampola, Diluente, Lidocaina 1% ampola c/ 2 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intramuscular, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 7,55	DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas (antigo DEAM)	PE 191/2021	7	6500	25/05/2022	Ativo	20.590.555/0001-48 AGIL MEDICAMENTOS LTDA	
Ceftriaxona Dissódica, 500 mg, Pó para solução injetável, Frasco-ampola, Diluente, Lidocaina 1% ampola c/ 2 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intramuscular, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 8,40	DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas (antigo DEAM)	PE 423/2021	8	6000	08/08/2022	EM Renegociação	07.752.236/0001-23 MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	
Ceftriaxona Dissódica, 500 mg, Pó para solução injetável, Frasco-ampola, Diluente, Lidocaina 1% ampola c/ 2 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intramuscular, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 11,00	FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná	PE 583/2021	38	130	21/06/2022	Ativo	29.228.930/0001-89 LIGIA MARIA CARNEIRO ME	
Lidocaina, Cloridrato, 20 mg/ml (2%), Solução Injetável, Frasco-ampola, 20 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Outras vias parenterais, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 4,38	DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas (antigo DEAM)	PE 400/2021	18	29000	14/07/2022	Ativo	21.681.325/0001-57 MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Acetilcisteína

Descrição Detalhada: Acetilcisteína Indicação: Xarope , Dosagem: 20 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Frasco 120,00 ML

Valor Unitário (R\$): 9,26

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Cantagalo/RJ (2000)

2 - Aciclovir

Descrição Detalhada: Aciclovir Dosagem: 200 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2500

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,36

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Cantagalo/RJ (2500)

3 - Aciclovir

Descrição Detalhada: Aciclovir Uso: Creme , Dosagem: 50 MG/

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 150

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Bsnaga 10,00 G

Valor Unitário (R\$): 2,97

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Cantagalo/RJ (150)

4 - Ácido Acetilsalicílico

Descrição Detalhada: Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,09

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Cantagalo/RJ (200000)

5 - Ácido Ascórbico

Descrição Detalhada: Ácido Ascórbico Forma Farmaceutica: Comprimido Efervescente , Composição: Associado À Citrato De Zinco , Concentração: 1 G + 10 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,49

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Cantagalo/RJ (50000)

126 - Levotiroxina sódica**Descrição Detalhada:** Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 Mcg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 6000**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Valor Unitário (R\$):** 1,58**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Cantagalo/RJ (6000)**127 - Levotiroxina Sódica****Descrição Detalhada:** Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 35000**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Valor Unitário (R\$):** 0,21**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Cantagalo/RJ (35000)**128 - Lidocaína cloridrato****Descrição Detalhada:** Lidocaína Cloridrato Apresentação: Injetável , Dosagem: 2%**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 50**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Valor Unitário (R\$):** 5,76**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Cantagalo/RJ (50)**129 - Loratadina****Descrição Detalhada:** Loratadina Concentração: 10mg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 50000**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Valor Unitário (R\$):** 0,17**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Cantagalo/RJ (50000)**130 - Losartana Potássica****Descrição Detalhada:** Losartana Potássica Dosagem: 50 M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 400000**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Valor Unitário (R\$):** 0,13**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Cantagalo/RJ (400000)**131 - Metformina Cloridrato****Descrição Detalhada:** Metformina Cloridrato Dosagem: 500 M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 70000**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Valor Unitário (R\$):** 0,12**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Cantagalo/RJ (70000)

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Ambroxol

Descrição Detalhada: Ambroxol Forma Farmacêutica: Xarope , Composição: Sal Cloridrato , Concentração: 6 MG/M

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 25000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Frasco 50 ML

Valor Total (R\$): 85.937,50

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Telêmaco Borba/PR (25000)

2 - Amoxicilina

Descrição Detalhada: Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio , Concentração: 500mg + 125mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 60000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Total (R\$): 96.798,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Telêmaco Borba/PR (60000)

3 - Escopolamina Butilbrometo

Descrição Detalhada: Escopolamina Butilbrometo Indicação: Solução Injetável , Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4mg + 500mg/ML

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Ampola 5 ML

Valor Total (R\$): 135.531,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Telêmaco Borba/PR (30000)

4 - Cetoprofeno

Descrição Detalhada: Cetoprofeno Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável , Concentração: 100 M

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Ampola 2 ML

Valor Total (R\$): 102.349,50

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Telêmaco Borba/PR (15000)

22 - Clonidina Cloridrato**Descrição Detalhada:** Clonidina Cloridrato Concentração: 0,1 M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 8000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Valor Total (R\$):** 1.758,40**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Telêmaco Borba/PR (8000)**23 - Clorpromazina****Descrição Detalhada:** Clorpromazina Forma Farmaceutica: Solução Oral - Gotas , Concentração: 40 MG/M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 600**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20 ML**Valor Total (R\$):** 5.154,36**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Telêmaco Borba/PR (600)**24 - Clorpromazina****Descrição Detalhada:** Clorpromazina Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5 MG/M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Ampola 5 ML**Valor Total (R\$):** 2.439,60**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Telêmaco Borba/PR (1500)**25 - Dopamina****Descrição Detalhada:** Dopamina Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5 Mg/ML**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 600**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Ampola 10 ML**Valor Total (R\$):** 1.269,06**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Telêmaco Borba/PR (600)**26 - Etilefrina Cloridrato****Descrição Detalhada:** Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável , Composição: 10mg/ML**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 800**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Ampola 1 ML**Valor Total (R\$):** 1.321,04**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Telêmaco Borba/PR (800)**27 - Lidocaína Cloridrato****Descrição Detalhada:** Lidocaína Cloridrato Apresentação: Injetável , Dosagem: 2%**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 3500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20 ML**Valor Total (R\$):** 15.697,85**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Telêmaco Borba/PR (3500)

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Ácido Tranexâmico**

Descrição Detalhada: Ácido Tranexâmico Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 600

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,33

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (600)

2 - Água Destilada

Descrição Detalhada: Água Destilada Aspecto Físico: Estéril E Apirogênica , Tipo Embalagem: Em Sistema Fechado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 600

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 0,56

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (600)

3 - Amiodarona

Descrição Detalhada: Amiodarona Dosagem: 50mg/ML , Indicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 3,00 ML

Valor Unitário (R\$): 2,33

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (300)

4 - Atropina Sulfato

Descrição Detalhada: Atropina Sulfato Dosagem: 0,50 MG/ML, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 400

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Valor Unitário (R\$): 1,18

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (400)

5 - Biperideno

Descrição Detalhada: Biperideno Apresentação: Lactato , Dosagem: 5 MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Valor Unitário (R\$): 2,03

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (100)

24 - Isossorbida

Descrição Detalhada: Isossorbida Princípio Ativo: Sal Mononitrato , Dosagem: 10 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Valor Unitário (R\$): 2,28

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (200)

25 - Isossorbida

Descrição Detalhada: Isossorbida Princípio Ativo: Sal Mononitrato , Dosagem: 5 MG, Tipo Medicamento: Sublingual

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,25

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (200)

26 - Lidocaína cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,29

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (100)

27 - Lidocaína Cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Geléia

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 30,00 G

Valor Unitário (R\$): 3,57

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (50)

28 - Metoclopramida Cloridrato

Descrição Detalhada: Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 5 Mg/ML , Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 0,66

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (300)

29 - Morfina

Descrição Detalhada: Morfina Apresentação: Sulfato , Concentração: 10mg/ML , Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Valor Unitário (R\$): 4,20

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (200)

Você está aqui: Home

Aviso de Solicitação de Proposta Comercial nº 01/2021 – Covid-19

Publicado: 26 Abril 2021

Última Atualização: 26 Abril 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e visando dar transparência aos atos desta Secretaria, solicita aos interessados envio de proposta comercial para balizamento de preços visando obter proposta mais vantajosa à Administração Pública, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal, constantes no ANEXO I deste aviso. Os interessados deverão encaminhar suas propostas (com especificação do item, valor unitário, quantidade a ser fornecida, forma de pagamento e prazo de entrega) em meio digital, através do e-mail: covid19goias@gmail.com (<mailto:covid19goias@gmail.com>), até às 18h (dezoito horas) do dia 29/04/2021. As propostas recebidas integrarão a cotação dos procedimentos aquisitivos, que seguirão as normas constantes nas Leis Federais nº 13.979/2020, 8.666/1993 e Lei Estadual 20.972/21, no que lhes for aplicável. Todas as informações sobre estes e qualquer outro procedimento aquisitivo relacionado à emergência declarada pela pandemia do COVID-19, estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde. Na análise das propostas, poderão ser consideradas, além do menor preço, o prazo de entrega. Informa-se ainda que o referido processo está sendo acompanhado pelos órgãos de controle do Estado (CGE/PGE/SSP).

Grupo de Trabalho COVID, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

COORDENADOR DO COMITÊ INTERSECRETARIAL

(PORTARIA INTERSECRETARIAL CONJUNTA Nº 530/2020 – SES)



11	Etomidato 2mg/ml (framp. 10ml)	frasco ampola	7.200
12	Fentanila, citrato 0,05mg/ml (amp 2ml)	ampola	14.400
13	Fentanila, citrato 0,05mg/ml (amp 5ml)	ampola	7.200
14	Fentanila, citrato 0,05mg/ml (amp 10ml)	frasco ampola	28.900
15	Flumazenil 0,1mg/ml (amp 5ml)	ampola	5.750
16	Haloperidol 5mg/ml (amp 1ml)	ampola	6.500
17	Lidocaína 20mg/ml (2%) sem vasoconstrictor (framp 20ml)	frasco ampola	5.750
18	Midazolam 5mg/ml (amp 10ml)	ampola	64.700
19	Midazolam 5mg/ml (amp 3ml)	ampola	30.260
20	Morfina, sulfato 10mg/ml (amp 1 ml)	ampola	7.200
21	Naloxona, cloridrato 0,4mg/ml (amp 1ml)	ampola	3.600





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 31 Março 2022 16:23

GERAL

Usuário: Secretaria de Saúde

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02698 43	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Não	18/10/2021	Pregão	26/11/2021	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ITAMBE	PR	200	3,6100	0,0000	N/A	3,9010
BR02698 43	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Não	10/11/2021	Pregão	02/02/2022	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PR	250	3,7500	0,0000	N/A	3,9010
BR02698 43	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Sim	16/12/2021	Pregão	07/02/2022	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE PALOTINA	PALOTINA	PR	150	4,0690	5,0640	03/2022	3,9010
BR02698 43	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Sim	29/11/2021	Pregão	14/12/2021	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	10000	4,5299	5,0640	03/2022	3,9010
BR02698 43	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Não	06/01/2022	Pregão	16/02/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	MUNICIPIO DE TAMARANA	TAMARANA	PR	400	9,5100	11,0440	03/2022	3,9010

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde

Página 2 de 3

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 31 Março 2022 16:23

GERAL

Usuário: Secretaria de Saúde

ITENS

UF: PR

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%,	FRASCO 20,00 ML	

PERÍODO

Data da Compra: 30/09/2021 à 31/03/2022

Data Inserção: 30/09/2021 à 31/03/2022

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Sim	30/09/2021	Pregão	30/11/2021	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ICARAIMA	PR	1500	2,5200	5,0640	03/2022	3,9010
BR0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Sim	08/10/2021	Pregão	08/10/2021	A	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE MATELANDIA	MATELANDIA	PR	300	3,2400	4,5020	03/2022	3,9010
BR0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	Sim	09/11/2021	Pregão	06/12/2021	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	BARRACAO	PR	200	3,3000	5,0640	03/2022	3,9010

FORTES

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

Página 1 de 3

Assinado por 1 pessoa: LIDIANE FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.tdoc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7> e informe o código 413B-6655-F13F-54F7

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.169.491/0001-46, com Sede à Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, no Município Cascavel, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Noemi de Almeida Freitas Fausto, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.924.906-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 035.247.969-82, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra-tante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 31 de março de 2022.

NOVA FASE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:36169491000146

Assinado de forma digital por NOVA
FASE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:36169491000146
Dados: 2022.03.31 16:54:04 -03'00'

Noemi de Almeida Freitas Fausto

CPF: 035.247.969-82



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 50369/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : **473841878 - NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ/CPF: 36.169.491/0001-46
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109
Complemento:
Bairro: CANCELLI CEP: 85.811-080
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 473841878
Nome/Razão: **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ/CPF: 36.169.491/0001-46

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de abril de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-JIBLARFPNSGPKA-0



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.1

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO - Brasileira, casada pelo regime de separação de bens obrigatória, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18.01.1975, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, CEP 85.817-000; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.924.906-0 SSP-PR expedida em 15.11.2019 e inscrita no CPF n.º 035.247.969-82 e;

ANNA CAROLINE RAMOS MORAES - Brasileira, menor impúbere, natural de Cascavel-PR, nascida aos 19.07.2004, estudante, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 13.203.357-9 SSP-PR expedida em 03.01.2011 e inscrita no CPF n.º 080.284.039-64, neste ato representado pelo seu pai **VILSON CANDIDO MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel-PR, nascido aos 02.08.1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.370.008-8 SSP-PR expedida em 26.11.1991 e inscrito no CPF sob nº 027.158.249-98 e pela sua mãe **MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel-PR, nascida aos 04.03.1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.677.726-8 SSP-PR expedida em 27.06.2017 e inscrita no CPF n.º 028.072.169-27, ambos residente e domiciliados na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e terá sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP 85.810-120, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.2

sociedades, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá como objeto social o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios:

a) **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, fica com 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

b) **ANNA CAROLINE RAMOS MORAES**, fica com 600 (seiscentas) quotas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.3

Parágrafo Único – A sócia que representar mais da metade do capital da sociedade, quando entender que um ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo(s) da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio, capacidade necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A sócia que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros deste que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Janeiro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, vedado, entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.4

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

CLÁUSULA NONA – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou sendo interditado qualquer das sócias a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administradora declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sócias declaram que esta sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram e assinam na presente duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, PR., 15 de Janeiro de 2020.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

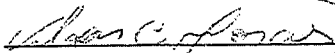
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.5


1º TABELIONATO DE NOTAS

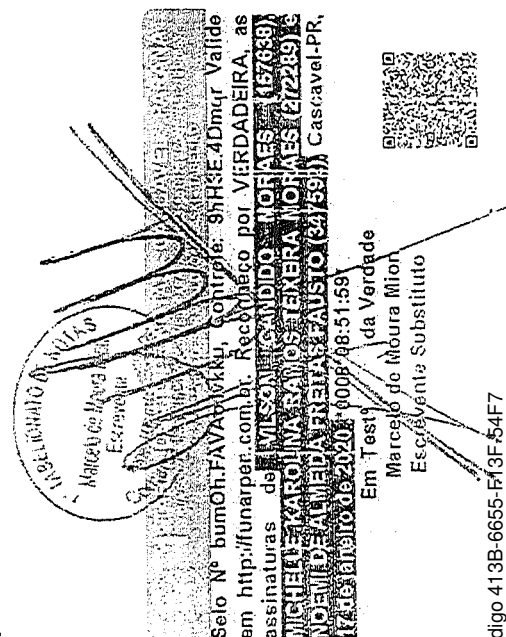
NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO


1º TABELIONATO DE NOTAS

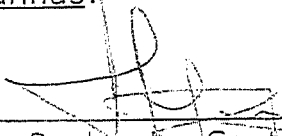
ANNA CAROLINE RAMOS MORAES
Representada pelo pai:
VILSON CANDIDO MORAES


1º TABELIONATO DE NOTAS

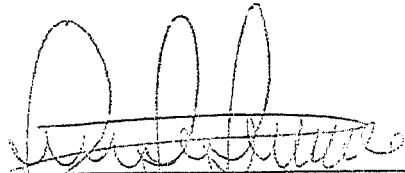
ANNA CAROLINE RAMOS MORAES
Representada pelo mãe:
MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES



Testemunhas:



Jeremias Rocha dos Santos
CI RG 2.129.098-0-SSP-PR
CPF 371.137.399-20



Andre Vinicius dos Santos
CI RG 7.670.779-0-SSP-PR
CPF 007.137.829-43



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR, representada por sua Secretária de Saúde, senhora Grazielle Matte Dossena, portador do CPF nº 027.885.999-27 e do RG nº 6.571.930-4 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de dispensa para *contratação de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS*, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, já considerando o procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2022, Processo Licitatório nº 26/2022, que originou o Contrato nº 17/2022.

Chopinzinho, 05 de abril de 2022.


LIDIANE FORTES

Secretária Municipal de Saúde





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 185/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 010/2021-GFB expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Francisco Beltrão extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.21.000018-5;

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As compras de medicamentos pelo Município de Chopinzinho terão como parâmetros de observância obrigatória, pelos servidores públicos diretamente responsáveis pela execução de atos nas fases internas e externas da licitação, à sua observância, sob pena de responsabilidade, as disposições do presente Decreto.

Art. 2º A pesquisa e análise de preços de referência serão o procedimento e a metodologia a serem utilizados na pesquisa dos valores de mercado em processos licitatórios, inexigibilidade, dispensa e em alterações contratuais para aquisição de medicamentos no Município de Chopinzinho e seguirá o presente decreto.

Parágrafo único. As disposições constantes neste decreto aplicam-se à Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos mantidos pelo Município de Chopinzinho.

Art. 3º O presente Decreto tem por fim garantir a prática de preços de mercado nas contratações e ajustes contratuais para aquisição de medicamentos realizados pelo Município de Chopinzinho, evitando a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento.

Parágrafo único. Entende-se por preço de mercado os valores coerentes com as referências de preço dispostas neste decreto.

TÍTULO II DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS

Art. 4º Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

I – preços praticados pela própria Administração;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – preços praticados por outros órgãos públicos;

III - cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto;

IV – preços obtidos na internet, em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados; sítios oficiais de pesquisa de preços; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo;

V – preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração, utilizando-se sempre os últimos preços ofertados pelos licitantes;

§ 1º Não limitar a pesquisa de preços a 03 (três) orçamentos de fornecedores, uma vez que está prática é inadequada e insuficiente para a aferição real dos valores praticados no mercado.

§2º Não utilizar tabelas provadas que estabelecem o “Preço Máximo ao Consumidor”, como parâmetro nas compras públicas de medicamentos.

§3º Não utilizar os preços da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED como parâmetro de definição do preço máximo de referência para aquisição de medicamentos.

§4º Estabelecer cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Constar expressamente e de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas no procedimento administrativo utilizando para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público (servidor público) e as datas que realizou a consulta, na forma do art. 12 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, do §1º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993 e do inciso I do art. 3º da Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério da Economia.

§6º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§7º As referências de preços deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§8º As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO PREÇO PRATICADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser utilizados estando vigentes ou concluídos, nos seguintes termos:

§1º Consideram-se vigentes os valores constantes de contratos e atas de registro de preço que estejam em execução e os valores de aquisições que tenham sido homologadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Consideram-se concluídos os valores constantes de contratos e atas de registro de preço cuja execução tenha sido encerrada em até dois anos e os valores de aquisições ocorridas entre 180 (cento e oitenta) dias e 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação.

§3º Aos preços considerados concluídos, aplicar-se-á correção inflacionária no período, nos termos do art. 34.

Art. 6º Uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, a empresa responsável pelo mesmo não será novamente consultada para fornecimento de orçamento.

Art. 7º Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances de certame anterior da própria Administração se limitam aos ocorridos no período de até 02 (dois) anos da apresentação da proposta e/ou lance.

Parágrafo único. Aos preços ofertados nas condições do *caput*, aplicar-se-á a correção inflacionária quando decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua oferta, a contar da apresentação da proposta e/ou lance conforme disposto no art. 34.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 8º A utilização de preços praticados por outros órgãos públicos se limita aos vigentes, ou seja, preços de contratos e atas de registro de preço dentro de sua validade e as aquisições ocorridas até 180 (cento e oitenta) dias de sua homologação.

Parágrafo único. Podem ser aceitos preços de órgãos públicos distintos que tenham um mesmo fornecedor.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES

Art. 9º As cotações obtidas junto às empresas do setor que comercializam o medicamento deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, data, nome e assinatura do responsável pela cotação, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail, devendo este ser também anexado ao processo.

Parágrafo único. Em caso de cópia de orçamento, o documento deverá ser autenticado por servidor efetivo que o recebeu, mediante assinatura, nome e matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS DE INTERNET



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10 Para as cotações obtidas pela internet deverá ser juntada ao processo a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, data e horário de acesso, CNPJ e domínio do sítio eletrônico.

§1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§2º Não serão utilizados preços promocionais com descontos condicionais ou formas de pagamento que não são usuais pelo Município.

§3º Não serão utilizados produtos indisponíveis ou fora de estoque, devido à possível variação de preço.

Seção I

Banco de Preços em Saúde - BPS

Art. 11. É obrigatória a utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 12 Como regra será utilizada a média ponderada geral (nacional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (nacional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Art. 13 Cadastrar o Município e o Fundo Municipal de Saúde no banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde, e utilizá-lo como fonte obrigatória de pesquisa pra aquisição de medicamentos.

§1º Não utilizar o BPS como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

§2º Alimentar a plataforma do BPS com os preços e medicamentos adquiridos por meio dos seus procedimentos licitatórios.

Seção II

COMPRASNET

Art. 14. É obrigatória a consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 15 Como regra será utilizada a média ponderada geral (nacional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (nacional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Seção III Compras Paraná

Art. 16 É obrigatória a consulta ao sistema COMPRASPARANÁ desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 17 Como regra será utilizada a média ponderada geral (regional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (regional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Seção IV Nota Paraná - Menor Preço-Compras

Art. 18 É obrigatória a consultar o aplicativo Menor Preço – Nota Paraná (MENOR PREÇO-COMPRAS) desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 19 Como regra será utilizada a média ponderada geral (regional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (regional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

TÍTULO III DA METODOLOGIA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO CAPÍTULO I PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR

Art. 20 Para formação do preço máximo da licitação deverão ser buscados no mínimo 4 (quatro) referências de preços, adotando-se as 3 (três) menores para o cálculo da média, observadas as condições dos arts. 21 e 22.

§1º Quando existente, o preço praticado pela própria Administração será obrigatoriamente considerado como uma das referências de preço.

§2º Se não for possível obter quatro referências de preço, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando, sempre que possível, as fontes que foram consultadas.

Art. 21 Quando houver preço vigente ou concluído na Administração e a média dos três preços ultrapassá-lo em 30%, o preço máximo será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

§1º Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexecutível o preço máximo fixado a partir do disposto no *caput*, tal fato deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada e será adotado o cálculo previsto no *caput* do art. 20.

§2º Itens que restarem desertos ou fracassados em processo licitatório, poderão ser objeto de nova Formação de Preços, aproveitando-se valores constantes da Planilha de Formação de Preços do processo licitatório original e descartando-se valores que, justificadamente, se mostrem inexecutíveis em relação à realidade de mercado. Podendo ser utilizados as referências de preços em até 180 (cento e oitenta) dias da frustração do processo licitatório.

Art. 22 Quando inexistente o preço vigente ou concluído da Administração e um dos três valores citados no *caput* do art. 20 ultrapassar em 30% a média obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço mais destoante da média deverá ser descartado, sendo que o preço máximo passará a ser a média das duas outras referências.

Art. 23. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 24 Quando da necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para alterações contratuais que ensejem validação de preço praticado pelo Município em comparação ao praticado no mercado, deverão ser apresentadas ao menos 3 (três) referências de preço conforme Título II.

§1º Para todos os casos em que for relevante a consideração da marca para a demonstração da vantajosidade, esta deverá ser considerada na pesquisa de preço realizada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Será utilizada a média simples das referências de preços para fins de validação da pesquisa de preços apresentada, cabendo ao gestor da ata/contrato a análise crítica dos critérios de vantajosidade, bem como avaliar a conveniência das alterações pretendidas.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25 Para contratação por Inexigibilidade de Licitação com inviabilidade de competição, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, além da apresentação da proposta nos termos do art. 27, deverão ser comprovados ao menos 3 (três) preços praticados pela empresa junto a outros contratantes da mesma que demonstrem se tratar de preço de mercado.

§1º Para a comprovação mencionada no *caput* poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas pela empresa para outros clientes, bem como preços praticados por esta junto a outros órgãos públicos, emitidas nos últimos 12 (doze) meses.

§2º Na impossibilidade de apresentação de no mínimo 3 (três) comprovações, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, podendo utilizar outras referências de preços dispostas no Título II a fim de comprovar que se trata de preço praticado no mercado.

Art. 26. Para contratação por Dispensa de Licitação deverão ser obtidas no mínimo 3 (três) propostas junto às empresas que forneçam o medicamento pretendido.

Parágrafo único: Se não for possível a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando as empresas consultadas, bem como inseridas outras referências de preços dispostas no Título II a fim de se comprovar que se trata de preço de mercado.

Art. 27 As propostas citadas neste Capítulo deverão conter os seguintes requisitos:

I - razão social, CNPJ, data, telefone e endereço;

II – nome e assinatura do representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

III - prazo de validade vigente.

CAPÍTULO IV

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO E DESONERAÇÃO DO ICMS

Art. 28 Deverá constar nos editais de licitações a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, observando o Comunicado n.º 15/2018 – Resolução n.º 03/2011-CMED, sobre o Preço Fábrica – PF dos produtos definidos no art. 2º da Resolução n.º 03/2011-CMED para se obter o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação.

Parágrafo único. Observar nos editais de licitações para aquisição de medicamentos que, nos casos em que não é aplicado o CAP nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor será obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço de Fabricante, conforme Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e §1º do art. 5º da Resolução n.º 02/2018 – CMED.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 29 O descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, deverá ser informado (denunciado) à Secretaria Executiva da Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, bem como ao Ministério Público.

Art. 30 Nos editais deverá constar cláusula específica relativa à aplicação dos Convênio ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Parágrafo único: Denunciar eventual recusa de empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ n.º 87/2002 ou em outro Convênio à Secretaria Executiva da CMED e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, acompanhada de documentos que a instruem.

CAPÍTULO V CESTA DE PREÇOS

Art. 31 Observar se os preços não estão abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto, devendo:

I – estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, a qual dever ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados;

II – utilizar a média ponderada constante no Banco de Preços em Saúde – BPS como parâmetro lógico a ser seguido na fixação do preço máximo nas compras de medicamentos pelo Município, aplicando-se a ele os filtros condizentes com a aquisição pretendida.

III – utilizar a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para a definição do preço de referência para a contratação, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de três ou mais preços colhidos das fontes de pesquisa indicadas neste Decreto, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Na planilha de formação de preços deverá constar, sempre que existir, as marcas dos objetos cotados nos preços de referência.

Art. 33. As referências de preços poderão ser utilizadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do documento.

Art. 34. A correção inflacionária de que trata este Decreto será aplicada somente aos preços praticados pela própria Administração quando concluídos nos termos do artigo 5º, §3º, sendo medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Será utilizado como data inicial para correção inflacionária dos preços praticados pela Administração o mês da homologação e como data final o mês do último índice disponível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

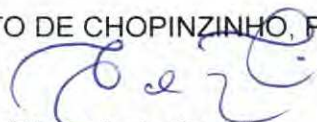
Art. 35 A justificativa do processo licitatório será sempre clara, técnica e precisa, e deverá indicar as metas e objetivos que se pretendem alcançar com a aquisição do medicamento, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Art. 36 A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em processos licitatórios devem levar em conta o histórico de consumo e a provável utilização no período do contrato ou Ata, sendo obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativas e mensuração, que deverão integrar o processo licitatório.

Art. 37 Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo licitatório, no que tange à formação de preços, serão decididos pela Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2360 de 17/05/2021

144
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade de Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-120, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (45) 3306-1233 / (45) 99913-2444, e-mail: novafasedistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF 035.247.969-82 e do RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 07/2022, Processo Licitatório nº 26/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	200	FR/AMP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	7,30	1.460,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica estipulado o valor de R\$ 1.460,00 (um mil, e quatrocentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

145
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2. Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.3. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.3.2. As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.4. Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal nº 186/2021, e Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS.

4.5. O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.5.1. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

4.5.2. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.



146
R

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.5.3. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 6.4.1 e 6.4.2, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.6. As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.7. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.8. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.9. No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.10. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.11. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.12. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.13. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.14. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.15. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.16. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.17. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.18. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

147
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. Compete à Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Compete à Contratada:

- 5.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.2.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.2.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;
 - 5.2.1.7. Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.
 - 5.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 5.2.1.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

151
K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Danielli de Lara, CPF: 065.369.959-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por



152
h



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de fevereiro de 2022.

Município de Chopinzinho
 Edson Luiz Cenci – Prefeito
 Contratante



153
h



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOVA FASE COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:36169491000146

Assinado de forma digital por
NOVA FASE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:36169491000146
Dados: 2022.02.03 09:31:07 -03'00'

Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal
Contratada


Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato


Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal do Contrato


Danielli de Lara
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

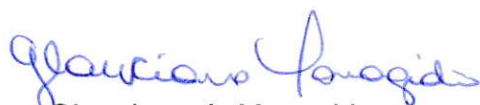




Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, justificar a necessidade de lidocaína 2% sem vasoconstritor para uso Município. Este medicamento é usado para anestesia local para realização de pequenos procedimentos, suturas. Sendo que é indispensável o uso do mesmo para estes. A fila de pequenos procedimentos só poderá ter prosseguimento se tiver o referido medicamento e nas situações de urgência e emergência em suturas, o procedimento não poderá ser realizado sem o medicamento.


Glauciane A. Yanagida
Enfermeira

Alessandra Venazzi Basso
COREN 246260
Enfermeira, Coordenação
Atenção Básica


Alessandra V. Basso
Coord. Atenção Primária

Chopinzinho 13 de Janeiro de 2022.

Pato Branco/PR, 22 de Março de 2022.

Ofício nº 036/COMPRAS

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR.
A/C TÂNIA

Por meio deste informamos que, referente ao item 300 Cloridrato de lidocaína 20mg/ml solução injetável estamos sem fornecedor no momento, em nossos processos licitatórios, estamos iniciando um novo processo em busca de fornecedor, prazo este de no mínimo 90 dias para regularização, portanto informamos que não poderemos fornecer este medicamento a prefeitura pelos próximos meses.

Atenciosamente,

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400
0384953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.03.22
14:36:24 -03'00'

Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Compras, Almoxarifado e Frotas

Pato Branco/PR, 14 de Janeiro de 2022.

Ofício nº 036/COMPRAS

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR.
A/C TÂNIA

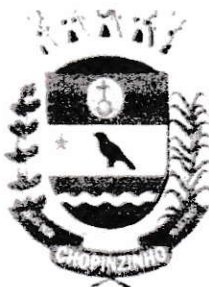
Por meio deste informamos que, referente ao item 300 Cloridrato de lidocaína 20mg/ml solução injetável estamos sem fornecedor no momento, em nossos processos licitatórios, estamos iniciando um novo processo em busca de fornecedor, prazo este de no mínimo 90 dias para regularização, portanto informamos que não poderemos fornecer este medicamento a prefeitura pelos próximos meses.

Atenciosamente,

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400
0384953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.01.14
15:18:16 -03'00'

Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Compras, Almoxarifado e Frotas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (45) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 186/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 010/2021-GFB expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Francisco Beltrão extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.21 000018-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no âmbito do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único: A Comissão será nomeada por meio de Portaria Conjunta do Chefe do Poder Executivo e o (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos será responsável por conferir os lotes, prazos de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada aos procedimento administrado que deu origem à licitação.

Parágrafo único: O (a) Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

Art. 3º A Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos será composta pela:

I - Farmacêutico (a) responsável pela Farmácia do Município de Chopinzinho/PR;

II – um (a) Farmacêutico (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde;

III – dois servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Farmácia.

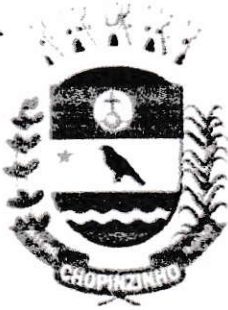
Parágrafo único. O (a) Farmacêutico responsável pela Farmácia Municipal será o (a) Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2360 de 31/05/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 463/2021/GAB/SMS, 13 DE MAIO DE 2021

Nomeia a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos instituída por meio do Decreto n.º 186/2021 de 13 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos instituída por meio do Decreto n.º 186/2021 de 13 de maio de 2021, composto dos seguintes membros:

I - Farmacêutico (a) responsável pela Farmácia do Município de Chopinzinho/PR - Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg;

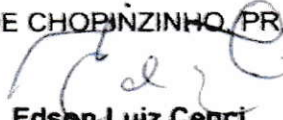
II – um (a) Farmacêutico (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - Danielli de Lara;

III – dois servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Farmácia - Maraisa Rodrigues e Raquel Pereira Vivan.

Art. 2º O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá e, serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 13 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2360 de 13/05/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 413B-6655-F13F-54F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIANE FORTES (CPF 059.XXX.XXX-54) em 05/04/2022 16:16:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/413B-6655-F13F-54F7>

Memorando 2- 1.651/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 05/04/2022 às 16:00:59

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

2ª CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOL. INJETÁVEL 20ML

Devido à erro material, solicitamos neste novo memorando a referida contratação. Segue para assinatura Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/04/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

VALOR: R\$ 3.920,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA87-E747-209B-2EE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 06/04/2022 11:05:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 07/04/2022 09:26:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA87-E747-209B-2EE2>

Memorando 3- 1.651/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 06/04/2022 às 17:04:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

2ª CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOL. INJETÁVEL 20ML

Segue em anexo Termo de Referência retificado.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

06_04_TR_Medicamento_Lidocaina_2_.docx

06_04_TR_Medicamento_Lidocaina_2_.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 06 de abril de 2022.

LIDIANE FORTES
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350	FR/AMP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	3.920,00
VALOR TOTAL (R\$)					3.920,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando novamente a necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal com o medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município, bem como garantir o abastecimento regular de materiais imprescindíveis para os atendimentos em saúde.

2.2 Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolvem o uso deste princípio ativo, que é um anestésico local amplamente utilizado nos procedimentos de suturas, rotinas de esterilização, infusão de medicamentos e pequenas cirurgias/procedimentos, em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, e naquelas destinadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme Declaração (anexa) da Coordenadora da Atenção Básica, tendo em vista que a falta da lidocaína, além de causar grande transtorno para as equipes que ficam impossibilitadas de realizar os procedimentos mencionados, pode gerar complicações de saúde ao paciente pela demora na resolução dos casos.

2.3 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e conforme nova justificativa (anexa) do Setor de Compras do CONIMS, o medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml continua em falta nos fornecedores contratados.

2.4 Considerando que em virtude da suspensão de fornecimento do medicamento, juntamente com a necessidade e urgência, o objeto (Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) sem vasoconstritor) foi adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Dispensa de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Licitação nº 07/2022, Processo Licitatório nº 26/2022, Contrato nº 17/2022 (anexo) com vigência até 02/05/2022, contudo o quantitativo solicitado foi utilizado em sua totalidade. Atentando que foram solicitadas 200 (duzentas) unidades, com base em pesquisa de mercado, e como justificado no Processo mencionado, alguns fornecedores possuíam em seus estoques, quantidade aproximada ao que foi solicitado, de forma que não poderíamos solicitar quantidades superiores, arriscando ao contratar determinada empresa, e a mesma não conseguir fornecer o que foi estipulado.

2.5 Considerando que foi realizada nova pesquisa de mercado, onde constatou-se que ainda há falta do referido medicamento, sem previsão para normalização do fornecimento. Destarte alguns fornecedores informaram que continuam com dificuldade para a aquisição, e que haviam conseguido algumas unidades, possuindo em seu estoque determinada quantidade, e devido à falta e a grande procura pelo medicamento no mercado, houve o aumento no valor do mesmo, justificando a diferença de valores entre esta novo Processo e o anterior.

2.6 Considerando que esta nova contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, em virtude da grande necessidade e do valor, o qual não ultrapassa o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, conforme Declaração de Limite anexa.

2.7 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.8 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.9 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.10 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar a descontinuidade na prestação do serviço de saúde e consequentemente, evitar maiores danos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento aos pacientes e impedir que quadros de saúde estáveis tornem-se agravados.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- b) ECO-FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (PROLIFE);
- c) PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI;
- d) BALLKE PRODUTOS PARA SAÚDE + FRETE – SITE DA INTERNET
Disponível em: <https://ballke.com.br/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-sem-vasoconstrito/>. Acesso em 31 de março de 2022, às 14:50.
- e) MAGAZINE MÉDICA + FRETE – SITE DA INTERNET
Disponível em: <https://magazinemedica.com.br/produtos/lidocaina-xylestesin-2-injetavel-20ml-cristalia-apresentacao-cvaso-constritor/>. Acesso em 31 de março de 2022, às 14:20.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	NOVA FASE	PROLIFE	PHARMED	SITE MAGAZINE MÉDICA + FRETE	SITE BALLKE + FRETE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350	FRASCO/ AMPOLA	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	13,30	12,40	25,28	28,68	11,20	3.920,00
VALOR TOTAL (R\$)										3.920,00

3.3 Considerando a realização de pesquisas em sites da internet, as quais constam na composição dos preços, para melhor descrever o cenário atual para aquisição do referido medicamento.

3.4 Considerando que foi realizada pesquisa de preço em diversas fontes (anexas), conforme especificado no Título II – Das Referências de Preços do Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, sendo que os valores não constam na composição dos preços, pelo fato de estarem inferiores aos valores atuais de mercado, atentando a falta do medicamento, que conseqüentemente faz com que haja alterações nos valores.

3.5 Considerando que conforme Parágrafo Único do Capítulo III – Processo de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deste mesmo Decreto, se não for possível a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando as empresas consultadas, bem como inseridas outras referências de preços dispostos no Título II a fim de se comprovar que se trata de preço de mercado. Desta maneira, como foram apresentadas 5 (cinco) propostas (empresas do ramo e sites da internet), a pesquisa de preços está anexa para fins de conhecimento.

3.6 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3 Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4 O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1 No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.4.2 No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.4.3 O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 4.4.1 e 4.4.2, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8 No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10 Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, e novecentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

5.3 O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;

7.1.1.7 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

7.1.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Lidiane Fortes, CPF: 059.050.709-54, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

9.2 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

9.3 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Senhoras Grazziele Matte Dossena e Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 06 de abril de 2022.

LIDIANE FORTES
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7083-56D8-589C-C5DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIANE FORTES (CPF 059.XXX.XXX-54) em 07/04/2022 09:02:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7083-56D8-589C-C5DE>

Memorando 4- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/04/2022 às 09:21:10

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	07/04/2022 11:32:51	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B79-59AF-12B8-97B4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.651/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

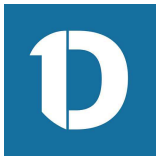
07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B79-59AF-12B8-97B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/04/2022 11:32:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B79-59AF-12B8-97B4>

Memorando 5- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 07/04/2022 às 09:22:35

Parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
André Felipe Moraes	07/04/2022 11:40:46	1Doc ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6D0-6563-57F2-1F85**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/04/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - 20 MG/ML (2%)

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento cloridrato de lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do sistema único de saúde – SUS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6D0-6563-57F2-1F85>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D0-6563-57F2-1F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 07/04/2022 11:40:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6D0-6563-57F2-1F85>

Memorando 6- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/04/2022 às 11:54:48

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_NOVA_FASE_COMERCIO_DE_PRODUTOS_HOSPITALARES_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_81_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro, no Município de Cascavel - Paraná, CEP 85.810-120, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (46) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF 035.247.969-82 e do RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório nº 81/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	350	FR/A MP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	3.920,00
Total R\$				3.920,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2. As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3. Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4. O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

4.4.2. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.4.3. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 4.5.1 e 4.5.2, ressalvados os casos de interesse da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.5. As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8. No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta), dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 81/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

5.1.5.7. Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

5.1.5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Lidiane Fortes - CPF: 059.050.709-54 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal
Contratada

Lidiane Fortes
Gestora do Contrato

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 81/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.651/2022 requer a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-120	U.F.: PR
CNPJ: 36.169.491/0001-46		
Representante Legal: Noemi de Almeida Freitas Fausto		
CPF: 035.247.969-82	RG: 6.924.906-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3.1 – O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

6.3.2 – As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

6.4 – Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

6.5 – O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

6.5.1 – No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

6.5.2 – No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

6.5.3 – O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 6.5.1 e 6.5.2, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

6.6 – As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

6.7 – As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

6.8 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

6.9 – No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

6.10 – No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

6.11 – Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

6.12 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.13 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.14 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.15 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.16 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.17 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.18 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta), dias a partir da assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Lidiane Fortes - CPF: 059.050.709-54 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 81/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

9.1.5.7 – Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

9.1.5.8 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.9 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

13.2 – Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

13.3 – Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	350	FR/A MP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	3.920,00
Total R\$				3.920,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Valor R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (913) Fonte: 303. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Memorando 7- 1.651/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 07/04/2022 às 13:59:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

2ª CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOL. INJETÁVEL 20ML

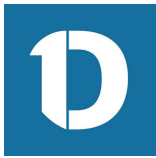
Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3C7-4329-40E1-0F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/04/2022 13:59:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3C7-4329-40E1-0F65>

Memorando 8- 1.651/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2022 às 08:58:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

2ª CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOL. INJETÁVEL 20ML

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_autos_com_certidao_de_fracionamento_Ate_17_600.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.651/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.651/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, empresa especializada em fornecimento de Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml**, ao preço de **R\$ 3.920,00**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, empresa especializada em fornecimento de Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml**, ao preço de **R\$ 3.920,00**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: **(i) Nova Fase**, ao preço de **R\$ 3.920,00**; **(ii) Prolife**, ao preço de **R\$ 4.655,00**; **(iii) PHARMED**, ao preço de **R\$ 4.340,00**.

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 3.920,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **Nova Fase**.

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha medicação para atendimento adequado dos usuários do SUS;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando novamente a necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal com o medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município, bem como garantir o abastecimento regular de materiais imprescindíveis para os atendimentos em saúde.

2.2 Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolvem o uso deste princípio ativo, que é um anestésico local amplamente utilizado nos procedimentos de suturas, rotinas de esterilização, infusão de medicamentos e pequenas cirurgias/procedimentos, em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, e naquelas destinadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme Declaração (anexa) da Coordenadora da Atenção Básica, tendo em vista que a falta da lidocaína, além de causar grande transtorno para as equipes que ficam impossibilitadas de realizar os procedimentos mencionados, pode gerar complicações de saúde ao paciente pela demora na resolução dos casos.

2.3 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde -



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONIMS, e conforme nova justificativa (anexa) do Setor de Compras do CONIMS, o medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml continua em falta nos fornecedores contratados.

2.4 Considerando que em virtude da suspensão de fornecimento do medicamento, juntamente com a necessidade e urgência, o objeto (Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) sem vasoconstritor) foi adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Dispensa de Licitação n° 07/2022, Processo Licitatório n° 26/2022, Contrato n° 17/2022 (anexo) com vigência até 02/05/2022, contudo o quantitativo solicitado foi utilizado em sua totalidade. Atentando que foram solicitadas 200 (duzentas) unidades, com base em pesquisa de mercado, e como justificado no Processo mencionado, alguns fornecedores possuíam em seus estoques, quantidade aproximada ao que foi solicitado, de forma que não poderíamos solicitar quantidades superiores, arriscando ao contratar determinada empresa, e a mesma não conseguir fornecer o que foi estipulado.

2.5 Considerando que foi realizada nova pesquisa de mercado, onde constatou-se que ainda há falta do referido medicamento, sem previsão para normalização do fornecimento. Destarte alguns fornecedores informaram que continuam com dificuldade para a aquisição, e que haviam conseguido algumas unidades, possuindo em seu estoque determinada quantidade, e devido à falta e a grande procura pelo medicamento no mercado, houve o aumento no valor do mesmo, justificando a diferença de valores entre esta novo Processo e o anterior.

2.6 Considerando que esta nova contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, em virtude da grande necessidade e do valor, o qual não ultrapassa o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, conforme Declaração de Limite anexa.

2.7 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.8 Considerando o Decreto n° 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta n° 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AD4-8F95-B398-60C6> e informe o código 6AD4-8F95-B398-60C6



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.9 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.10 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar a descontinuidade na prestação do serviço de saúde e consequentemente, evitar maiores danos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento aos pacientes e impedir que quadros de saúde estáveis tornem-se agravados."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.651/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, empresa especializada em fornecimento de Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml**, ao preço de R\$ 3.920,00, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AD4-8F95-B398-60C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/04/2022 08:58:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AD4-8F95-B398-60C6>

Memorando 9- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 14/04/2022 às 11:00:10

Segue em anexo Edital de Dispensa de Licitação nº 20/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_20_2022_PROCESSO_81_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/04/2022 11:17:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	14/04/2022 11:18:43	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E067-C348-2857-FA67**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Processo nº 81/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.651/2022 requer a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-120	U.F.: PR
CNPJ: 36.169.491/0001-46		
Representante Legal: Noemi de Almeida Freitas Fausto		
CPF: 035.247.969-82	RG: 6.924.906-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E067-C348-2857-FA67> e informe o código E067-C348-2857-FA67



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3.1 – O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

6.3.2 – As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

6.4 – Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

6.5 – O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

6.5.1 – No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

6.5.2 – No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

6.5.3 – O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 6.5.1 e 6.5.2, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

6.6 – As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

6.7 – As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

6.8 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

6.9 – No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

6.10 – No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

6.11 – Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

6.12 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.13 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.14 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.15 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.16 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.17 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.18 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta), dias a partir da assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Lidiane Fortes - CPF: 059.050.709-54 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 81/2022 – Dispensa de Licitação nº 20/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

9.1.5.7 – Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

9.1.5.8 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.9 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

13.2 – Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

13.3 – Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 14 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	350	FR/A MP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	3.920,00
Total R\$				3.920,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E067-C348-2857-FA67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/04/2022 11:17:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 14/04/2022 11:18:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E067-C348-2857-FA67>

Memorando 10- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2022 às 11:01:28

Ratificação do Dispensa de Licitação nº 20/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_20_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/04/2022 11:19:26	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73F2-027E-2B43-6861**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	3.920,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F2-027E-2B43-6861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/04/2022 11:19:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F2-027E-2B43-6861>

Memorando 11- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2022 às 14:56:14

Contrato nº 110/2020.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_110_2022_NOVA_FASE_COMERCIO_DE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lidiane Fortes	14/04/2022 15:49:58	1Doc	LIDIANE FORTES CPF 059.XXX.XXX-54
Edson Luiz Cenci	14/04/2022 16:57:58	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	15/04/2022 00:49:56	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Grazziele Matte Dossena	18/04/2022 22:29:38	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A9F3-B7FD-37C4-F78D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 110/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro, no Município de Cascavel - Paraná, CEP 85.810-120, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (46) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF 035.247.969-82 e do RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 20/2022, Processo Licitatório nº 81/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	350	FR/A MP	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml (2%) Sem Vasoconstritor Apresentação: Solução Injetável 20ml	11,20	3.920,00
Total R\$				3.920,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103030004.2.037.3.3.90.30 (913) F: 303.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2. As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3. Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4. O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

4.4.2. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.4.3. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 4.5.1 e 4.5.2, ressalvados os casos de interesse da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.5. As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8. No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta), dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 81/2022 – Dispensa de Licitação nº 20/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

5.1.5.7. Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

5.1.5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Lidiane Fortes - CPF: 059.050.709-54 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 14 de abril de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal
Contratada

Lidiane Fortes
Gestora do Contrato

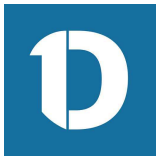
Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9F3-B7FD-37C4-F78D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:16:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:17:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:17:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:17:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:18:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:18:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:18:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:19:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:19:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.169.491/0001-46) VIA PORTADOR NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (CPF 035.XXX.XXX-82) em 14/04/2022 14:19:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LIDIANE FORTES (CPF 059.XXX.XXX-54) em 14/04/2022 15:49:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/04/2022 16:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 15/04/2022 00:49:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 18/04/2022 22:29:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9F3-B7FD-37C4-F78D>

Memorando 12- 1.651/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2022 às 14:57:48

Extrato do Contrato nº 110/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_110_2022_DL_20_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lidiane Fortes	14/04/2022 15:48:53	1Doc	LIDIANE FORTES CPF 059.XXX.XXX-54
Edson Luiz Cenci	14/04/2022 16:58:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	15/04/2022 00:51:34	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Grazziele Matte Dossena	18/04/2022 22:29:10	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F89-23AD-9B3E-67A5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 110/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Valor R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (913) Fonte: 303. Data da assinatura 14/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F89-23AD-9B3E-67A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIDIANE FORTES (CPF 059.XXX.XXX-54) em 14/04/2022 15:48:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/04/2022 16:58:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 15/04/2022 00:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 18/04/2022 22:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F89-23AD-9B3E-67A5>

Memorando 13- 1.651/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/04/2022 às 11:58:44

Segue publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacoes_Ratificacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	3.920,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 14 de abril de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 110/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaína-20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Valor R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (913) Fonte: 303. Data da assinatura 14/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Cod386059

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 20-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	3.920,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de abril de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 4C4FEAE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2022. Edição 2499
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 110-2022 - DL 20-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 110/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento Cloridrato de Lidocaina - 20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Valor R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (913) Fonte: 303. Data da assinatura 14/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BD16FB5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2022. Edição 2499
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>